

São Paulo, 15 de junho de 2018

Ao
BNDES Participações S.A. – BNDESPAR
Departamento de Recuperação de Créditos
Avenida República do Chile, 100, 14º andar
Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-917

At.: Sr. Chefe de Departamento de Recuperação de Créditos
Email: derec@bndes.gov.br

c/c

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Área de Crédito / Departamento de Risco de Crédito (AC/DERISC)
Av. República do Chile, 100 - 14º andar
CEP: 20031-917 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil

Att.: Claudia Prates e Júlio Ramundo
Email: cprates@bndes.gov.br
jramundo@bndes.gov.br

Ref: Reorganização Societária

Prezados Senhores:

Reportamo-nos ao (i) Contrato de Compra e Venda de Debêntures nº 16.2.0023.1, firmado em 16 de março de 2016 entre BNDES Participações S.A. – BNDESPAR (“BNDESPAR”) e Odebrecht Serviços e Participações S.A. (“OSP”) com a interveniência de terceiros, conforme aditado em 27 de julho de 2016 (“Contrato”), (ii) Contrato de Assunção de Dívida e Outras Avenças nº 18.6.0058.1, firmado em 23 de maio de 2018 entre o BNDESPAR, a OSP Investimentos S.A. (“OSP Inv”) com a interveniência de terceiros (“Contrato de Assunção de Dívida”), bem como ao (iii) “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças”, celebrado em 23 de maio de 2018, entre a OSP, a

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), a Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Pentágono"), o Banco do Brasil S.A. ("BB"), o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), Itaú Unibanco S.A. ("Itaú"), Banco do Brasil S.A., New York Branch ("BB NY"), Banco Bradesco S.A., Grand Cayman Branch ("Bradesco Cayman"), Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, Pentágono, BB, Bradesco, Itaú BB NY, Bradesco Cayman, Itaú BBA e BNDESPAR, "Credores") e BNDESPAR ("Contrato de Penhor"); (iv) "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças", celebrado em 23 de maio de 2018, entre a OSP, o Agente Fiduciário, a Pentágono, o BB, o Bradesco, o Itaú, o BB NY, o Bradesco Cayman, o Itaú BBA, o Santander e o BNDESPAR ("Contrato de AF Ações Braskem"); (v) "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia", celebrado em 23 de maio de 2018, entre a OSP, a OSP Inv, a ODB, o Agente Fiduciário, a Pentágono, o BB, o Bradesco, o Itaú, o BB NY, o Bradesco Cayman, o Itaú BBA, o Santander e o BNDESPAR ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (vi) "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças", celebrado em 23 de maio de 2018, entre a OSP Inv, a ODB, o Agente Fiduciário, a Pentágono, o BB, o Bradesco, o Itaú, o BB NY, o Bradesco Cayman, o Itaú BBA, o Santander e o BNDESPAR ("Contrato de AF Ações OSP" e, em conjunto com o Contrato de Penhor, o Contrato de AF Ações Braskem e o Contrato de Cessão Fiduciária, "Instrumentos de Garantia OSP").

Exceto se de outra forma definido na presente notificação, os termos aqui grafados com inicial maiúscula terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato e nos Instrumentos de Garantia OSP.

Conforme vimos conversando, a ODB pretende realizar uma reorganização societária no Grupo Odebrecht com o objetivo principal de segregação dos seus negócios ("Reorganização").

Para tanto, entre os movimentos societários pretendidos, será necessário promover, como um dos primeiros passos da Reorganização, a cisão da OSP, de forma a segregar o ativo Braskem S.A. ("Braskem") das demais atividades operacionais da OSP. A parcela cindida da OSP composta pelo ativo Braskem e pelo passivo relativo ao Contrato será incorporada pela OSP Inv que, portanto, passará a deter diretamente a totalidade das ações ordinárias e preferenciais da Braskem anteriormente detidas pela OSP.

Conforme previsto nas cláusulas Décima Terceira, item VII e Décima Quarta, item I do Contrato e cláusula Oitava, inciso I do Contrato de Assunção de Dívida, é necessária a prévia aprovação da BNDESPAR para operações societárias que impliquem em modificações na atual configuração da Braskem e/ou da OSP ou que impliquem em alteração da qualidade da OSP e da ODB serem, respectivamente, acionistas controladoras da Braskem e da OSP.

Não obstante o disposto acima, vale frisar que os movimentos societários pretendidos ocorrerão dentro do Grupo Odebrecht e no interesse da ODB, permanecendo a ODB como controladora direta e/ou indireta de todos os ativos e sociedades envolvidas, da mesma forma como já é hoje.

No que se refere aos Instrumentos de Garantia, não haverá qualquer alteração dos direitos dos Credores no que diz respeito às garantias atualmente vigentes. Com o objetivo de assegurar a mesma posição de garantia aos Credores (i.e. alienação fiduciária sobre a integralidade das ações de emissão da companhia detentora da participação acionária na Braskem), a totalidade das ações emitidas pela OSP INV de titularidade da ODB, que passará a deter diretamente a integralidade das ações da Braskem, as quais permanecerão oneradas, através de alienação fiduciária ou, conforme o caso, penhor, em benefício dos Credores, incluindo o BNDESPAR.

Adicionalmente, tendo em vista a movimentação societária acima descrita e de forma a replicar a estrutura societária existente, bem como possibilitar potenciais operações de fusão e aquisição e de captação de recursos com preservação da OSP Inv, a ODB pretende aportar a integralidade da sua participação na OSP Inv em uma nova sociedade ("NewCo") a ser constituída entre a ODB e a OSP Inv.

Nesse contexto, vimos pela presente (i) informar V.Sas. acerca da Reorganização pretendida, conforme estrutura societária detalhada no Anexo 1 à presente notificação, bem como da necessidade de celebração de novos instrumentos de garantia para oneração das ações da OSP Inv, quando da efetiva implementação da movimentação societária respectiva; (ii) solicitar a anuência expressa de V.Sas. para cisão da OSP com incorporação da parcela cindida pela OSP Inv, que assumirá as obrigações da OSP, oriundas do Contrato; (iii) solicitar a assinatura dos documentos necessários para viabilizar a Reorganização.

Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



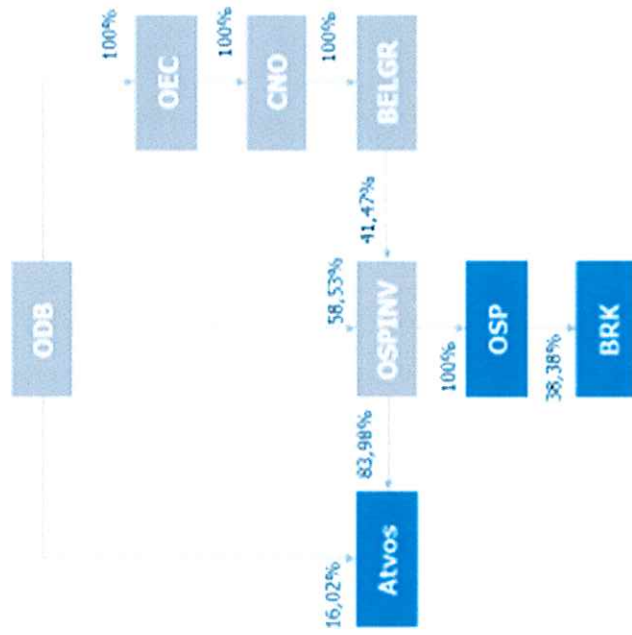
Odebrecht S.A.

OSP Investimentos S.A.

Odebrecht Serviços e Participações S.A.

ANEXO 1

Estrutura Societária atual



Estrutura Societária pretendida

